



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**  
**CONTRATO Nº 27/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE Nº 27/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, situado no Av. Universitária, nº 2.169, Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário, CEP: 74610-100, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91, neste ato, representada pelo seu Presidente, Olízio Claudino da Silva, portador da cédula de identidade nº 0547 CRMV-GO, e CPF nº 129.029.771-15, doravante denominada CONTRATANTE, em face do resultado obtido na referida licitação, e a empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.734.665/0001-42, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1059, Capão da Imbuia em Curitiba/Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO ROBERTO DE CAMARGO, portador da Carteira de Identidade nº 6.563.884-3, expedida pela SSP/PR e CPF nº 926.231.159-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 5535/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objeto a aquisição de licenças de uso de software aplicativo para gestão da Folha de Ponto dos funcionários do CRMV-GO, contemplando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1 O software deverá ter atualização de novas versões por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do aceite definitivo do produto, sem qualquer custo além dos definidos na proposta.

2.2 A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

2.3 A **CONTRATADA** deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

2.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o CRMV-GO;

2.5 A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lts. 07 E, Setor Leste Universitário  
CEP 74610-100 - Goiânia – GO – Fone: (62) 3269-6500  
E-mail: [crmvggo@crmvggo.org.br](mailto:crmvggo@crmvggo.org.br)  
Home Page: [www.crmvggo.org.br](http://www.crmvggo.org.br)





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme cláusula de confidencialidade constantes do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** deverá garantir que os softwares entregues ao CRMV-GO estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo CRMV-GO como “defeituosos”;

2.7 A **CONTRATADA** deverá substituir os softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do CRMV-GO.

2.8 A **CONTRATADA** se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo CRMV-GO como “defeituosos”.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, tendo como início a data de 12/11/2018 e encerramento em 11/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observando os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste interesse na prorrogação contratual;

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais), referente à Adesão, que será uma única vez durante toda a vigência e prorrogações do contrato; e de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais, referente à manutenção, totalizando R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais) durante doze meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, para o exercício de 2018, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, ..... de..... de 2018.

---

Olízio Claudino da Silva  
Presidente do CRMV/GO

---

Márcio Roberto de Camargo  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 –  
2 –



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lts. 07 E, Setor Leste Universitário  
CEP 74610-100 - Goiânia – GO – Fone: (62) 3269-6500  
E-mail: [crmvggo@crmvggo.org.br](mailto:crmvggo@crmvggo.org.br)  
Home Page: [www.crmvggo.org.br](http://www.crmvggo.org.br)

